

ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º

O(A) Secretaria de Educação do estado de Goiás (SEDUC), entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços, com sede na na Quinta Avenida, Qd. 71, nº 212 - Leste
Vila Nova, Goiânia - GO, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 01.409.705/0001-20, neste ato representado(a) pelo(a) N/I N/I, nomeado(a) pela Portaria nº de de de 202, publicada no
de de de de matrícula funcional nº, considerando o julgamento/homologação do(a) Pregão Eletrônico - SRP, na forma eletrônica, para REGISTRO DE
PREÇOS nº/202, publicada no de//202, processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo
com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no [Edital] ou [Aviso de Dispensa Eletrônica], sujeitando-se as partes às normas
constantes na Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021, na IN 03/2023, de 11 de outubro de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de Contratação de empresa para fornecimento de uniformes esportivos para os eventos esportivos desta Pasta., conforme Termo de Referência, anexo do [Edital], que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição, especificado(s) no(s) nos itens abaixo:

#	Cod	Descrição	Qtde			
001	526	camiseta, em poliéster 130 g, estamparia por sublimação, gola e punhos em ribana e em elastano, tamanho m, cor branca.	3375			
002	526	camiseta, em poliéster 130 g, estamparia por sublimação, gola e punhos em ribana e em elastano, tamanho m, cor branca.	1125			
003	526	camiseta, gola redonda, manga longa, fps 50, tamanhos diversos, feminino (a). personalizado (a).	56512			
004	526	camiseta, gola redonda, manga longa, fps 50, tamanhos diversos, feminino (a). personalizado (a).	18838			
005	526	camiseta, 100% em algodão, impressão frente e costas, em policromia, cores diversas.	2250			
006	526	camiseta, 100% em algodão, impressão frente e costas, em policromia, cores diversas.				
007	526	camiseta, dry 500, gola em "y", manga curta, estamparia por sublimação, cores variáveis.	2250			
008	526	camiseta, dry 500, gola em "y", manga curta, estamparia por sublimação, cores variáveis.	750			
009	546	bermuda / short, short em poliéster, cós com elastico e cordão, cor vermelha, tamanho g.	750			
010	533	calça, em algodão e em poliéster, cós com elástico, tamanho 42.	562			
011	533	calça, em algodão e em poliéster, cós com elástico, tamanho 42.	188			
012	526	camiseta, gola redonda, manga longa, fps 50, tamanhos diversos, masculino (a). personalizado (a).	562			
013	526	camiseta, gola redonda, manga longa, fps 50, tamanhos diversos, masculino (a). personalizado (a).	188			
014	5389	uniformes esportivos, de basquete feminino (a), conjunto composto por camiseta e bermuda.	24			
015	5389	uniformes esportivos, de basquete masculino (a), conjunto composto por camiseta e bermuda.	24			
016	5389	uniformes esportivos, wrestiling feminino (a), composto por singlet / macacão para luta.	20			
017	5389	uniformes esportivos, wrestiling masculino (a), composto por singlet / macacão para luta.	20			
018	125	touca, para natação, em silicone.	20			
019	125	touca, para natação, em silicone.	20			
020	5389	uniformes esportivos, de voleibol feminino (a), conjunto composto por camiseta e bermuda.	24			
021	5389	uniformes esportivos, de voleibol masculino (a), conjunto composto por camiseta e bermuda.	24			
022	5389	uniformes esportivos, para atletismo feminino (a), conjunto composto por top e bermuda.	20			
023	5389	uniformes esportivos, para atletismo masculino (a), conjunto composto por top e bermuda.	20			
024	5389	uniformes esportivos, de voleibol de praia feminino (a), conjunto composto por top e biquini.	8			
025	5389	uniformes esportivos, de voleibol de praia masculino (a), conjunto composto por camiseta e bermuda.	8			
026	4538	equipamentos esportivos, jogo de uniformes (camisa, calção e meião) 18 conjuntos.	24			
027	4538	equipamentos esportivos, jogo de uniformes (camisa, calção e meião) 18 conjuntos.	24			
028	4538	equipamentos esportivos, jogo de uniformes (camisa, calção e meião) 18 conjuntos.	24			
029	4538	equipamentos esportivos, jogo de uniformes (camisa, calção e meião) 18 conjuntos.	24			
030	5389	uniformes esportivos, de badminton feminino (a), conjunto composto por camiseta e bermuda.	20			
031	5389	uniformes esportivos, de badminton masculino (a), conjunto composto por camiseta e bermuda.	20			
032	5389	uniformes esportivos, tênis de mesa feminino (a), conjunto composto por camiseta e bermuda.	20			
033	5389	uniformes esportivos, tênis de mesa masculino (a), conjunto composto por camiseta e bermuda.	20			
034	534	conjunto de agasalho, unissex, tipo moleton e com capuz integrado, tamanhos diversos.	562			
035	534	conjunto de agasalho, unissex, tipo moleton e com capuz integrado, tamanhos diversos.	188			

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)						
do							
Х	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo	Unidade	Quantidade	Valor Un	Valor Total
		(se exigida no editai)	(se exigido no edital)				

- 3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)
- 3.1. O órgão gerenciador será a SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO.
- 3.2. Além do órgão gerenciador, não há [ou] são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços

Item n°	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade	

- 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PRECOS
- 4.1. Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.
- **4.2.** O processo de adesão deverá ser formalizado e instruído pelos órgãos ou pelas entidades estaduais através do sistema oficial de contratações do Estado; será, ainda, submetido à autorização da unidade central de compras e contratos, e conterá, sem prejuízo das demais exigências legais:
 - 4.2.1. Motivação circunstanciada, por meio de estudo técnico preliminar, que contenha obrigatoriamente:
 - a) caracterização da necessidade de contratação;
 - b) justificativa da vantagem da adesão, inclusive, em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
 - c) justificativa para não licitar;
 - d) pareceres técnicos, se for o caso;
- **4.2.2.** A demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os praticados pelo mercado, na forma do art. 23 da Lei federal nº 14.133, de 2021, e regulamentações aplicáveis;
 - 4.2.3. Prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do detentor da ARP.
- **4.3.** O órgão ou entidade não participante deverá encaminhar ao órgão gerenciador os dados do contrato celebrado, no prazo de até noventa dias após a concessão da autorização para adesão a ARP, este prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação.
- 4.4. Os órgãos ou as entidades estaduais da administração direta, autárquica e fundacional não poderão aderir à ARP para suprir demandas conhecidas anteriormente à publicação do edital que originou o registro de preços, salvo com a devida justificativa, aprovada pelo órgão gerenciador central.
- **4.5.** Fica vedada a participação do órgão ou da entidade em mais de uma ARP com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital da licitação ou no aviso ou instrumento da contratação direta.
- **4.6.** As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade não participante, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ARP para o órgão gerenciador e para os órgãos ou entidades participantes.
- **4.7.** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o item 4.5 não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem à ARP.
- **4.8.** O órgão gerenciador do Registro de Preços poderá limitar ou negar as autorizações de adesão à ARP, de forma a não comprometer suas próprias contratações, inclusive quando verificar que o quantitativo das adesões superarem o quantitativo utilizado pelos próprios participantes do Registro de Preços.
- 5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATO DECORRENTE
- **5.1.** O licitante mais bem classificado ou o fornecedor da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021.
- 5.2. O preço registrado, com indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- **5.3.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- **5.4.** O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.
- 5.5. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021.
- 5.6. O instrumento contratual de que trata o item 5.5. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- **5.7.** O(A) Termo de Contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 5.8. O(A) Termo de Contrato decorrente do sistema de registro de preços poderá ser alterado(a), observado o art. 124 da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021.
- 6. DOS PREÇOS REGISTRADOS

Acréscimos quantitativos

6.1. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços

Alteração ou atualização dos preços registrados

- 6.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- **6.2.1.** em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei federal nº 14.133, de 2021;
- **6.2.2.** em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os precos registrados; ou
 - 6.2.3. na hipótese de previsão no edital ou na contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do item 6.3.

Reajuste e Repactuação do preço registrado

- **6.3.** Os preços constantes em ata de registro de preços e os contratos decorrentes de sua execução poderão ser reajustados ou repactuados, após decorrido o interregno de um ano contado a partir da data estabelecida no instrumento convocatório, obedecido o disposto no art. 92 da Lei 14.133, de 2021.
 - 6.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
 - **6.3.2.** No caso da repactuação, poderá ser requerida pelo interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
- 6.4. Não se aplica o instituto da preclusão na hipótese de assinatura de contrato decorrente de ata de registro de preços, antes da revisão do preço da ARP.

Negociação de preços

- **6.5.** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- **6.5.1.** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- **6.5.2.** Na hipótese do item 6.5.1, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará os licitantes remanescentes para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

- **6.5.3.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no item 7.6 desta Ata de Registro de Precos.
- **6.5.4.** Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

Alteração do preço por fato superveniente

- **6.6.** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao órgão ou a entidade gerenciadora a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.
- **6.6.1.** Para fins do disposto no item 6.6, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- **6.6.2.** Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no item 7.1 desta ata de Registro de Precos.
- **6.6.3.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no item 7.6 desta ata, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- **6.6.4.** Na hipótese de comprovação do disposto no item 6.6 e 6.6.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- **6.6.5.** O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no item 6.2 desta ata de Registro de Preços.
- 7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

Cancelamento do registro do fornecedor na ARP

- 7.1. O registro do fornecedor na ARP será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:
- ??7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
- ??7.1.2. Não assinar o contrato decorrente ou não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração sem justificativa razoável;
- ??7.1.3. Não aceitar manter seu preco registrado, na hipótese prevista no item 6.6.2; ou
- ??**7.1.4.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei federal nº 14.133, de 2021.
- 7.2. Na hipótese prevista no item 7.1.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- **7.3.** O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no item **7.1** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na legislação.
- 7.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.
- 7.5. O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO.

Cancelamento da Ata

- **7.6.** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo órgão ou entidade gerenciadora, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- ??7.6.1. Por razão de interesse público;
- ??7.6.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- ??7.6.3. Se não houver êxito nas negociações, conforme item 6.5.3 e 6.6.3 desta ata de Registro de Preços.
- 8. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES
- 8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 8.2. O remanejamento de que trata o item 8.1 somente será feito:
- ??8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- ??8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 8.3. O órgão ou a entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento de que trata o item 8.1.
- **8.4.** Na hipótese de remanejamento de órgão ou de entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos nos itens 4.5, 4.6 e 4.7, se for o caso.
- **8.5.** Para fins do disposto no item **8.1**, competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados. **8.6.** Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades de esfera administrativa distinta do órgão gerenciador, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de
- preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

 8.7. Na hipótese de compra centralizada, caso não haja indicação, pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos
- termos do disposto no 8.3 deste tópico, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada ocorrerá por meio de remanejamento.
- 9. DAS PENALIDADES
- 9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas [Edital] ou [Aviso de Dispensa Eletrônica].
- 9.2. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
- 10. CONDIÇÕES GERAIS
- **10.1.** As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO [Edital] ou [Aviso de Dispensa Eletrônica].
- 10.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
- Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Local e data

PROFª APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

 $Representante(s) \ legal(is) \ do(s) \ fornecedor(s) \ registrado(s)$



Documento assinado eletronicamente por ROSEMERE LUZ PEREIRA, Pregoeiro (a), em 01/07/2024, às 16:33, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA BATISTA LAGO, Gerente, em 02/07/2024, às 17:32, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 62016507 e o código CRC 93EFD3BE.

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS AVENIDA ANHANGUERA Nº 609, , - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - GOIANIA - GO - CEP 74610-250 - (62)3201-8795.



Referência: Processo nº 202400005007045